



PREGÃO ELETRÔNICO Nº 90.025/2024
(Processo Administrativo nº - 20240483423)

TERMO DE RETIFICAÇÃO AO EDITAL

1. DO OBJETO

1.1. A presente licitação tem como objeto a contratação de agente de integração para operacionalização do programa de estágio não obrigatório da Secretaria Municipal de Saúde de Natal.

RETIFICAÇÃO 01

<p>5.3. Mensalmente, a contratante irá relacionar, por estagiário, os valores a serem pagos nas folhas de pagamento com as competências dos respectivos meses. Após isso, será enviado, de forma eletrônica, para a contratada, a relação mencionada. A contratada deve fornecer as suas certidões, faturamento, relação de valores a pagar nominalmente, por estagiário, e a nota fiscal dos serviços efetuados, em até três dias úteis. Dessa forma, a contratante prosseguirá com os processos internos para pagamento centralizado à contratada, que deve repassar os valores aos estagiários até o 5º dia útil do mês subsequente ao de competência.</p>	<p>Os valores repassados para pagamento de bolsa auxílio e auxílio transporte, não se configuram prestação de serviços, pois são repassados integralmente aos estagiários. Sendo assim, podemos emitir Carta Fatura/Recibo referente aos valores que serão repassados e referente ao pagamento dos serviços prestados (taxa administrativa), podemos emitir Nota Fiscal? Ressalto que o recibo tem sua finalidade básica para a comprovação de um pagamento, já a Nota Fiscal, deverá obrigatoriamente ser fornecida ao tomador do serviço, pois é o documento fiscal que indica a prestação de serviços realizados. Ambos os documentos são indispensáveis para a gestão financeira e para o atendimento à fiscalização tributária. Solicitamos esclarecer se este procedimento atende das exigências da CONTRATANTE</p>	SIM
<p>7.14. Quando do pagamento, será efetuada a retenção tributária prevista na legislação aplicável.</p>	<p>Considerando que alguns agentes de integração possuem isenção tributária solicitamos prévio aviso quanto ao recolhimento para que haja a comprovação da isenção. É possível?</p>	SIM
<p>9.11. Comunicar ao Fiscal do contrato, no prazo de 24 (vinte e quatro) horas, qualquer ocorrência anormal ou acidente que se verifique no local dos serviços.</p>	<p>De acordo com o artigo 14 da Lei de Estágio (LEI Nº 11.788, DE 25 DE SETEMBRO DE 2008.), a responsabilidade pela segurança do trabalho dos estagiários recai sobre o CONCEDENTE, ou seja, a CONTRATANTE. Portanto, considerando que o estagiário realiza suas atividades nas dependências da concedente é dever do CONTRATANTE garantir que todas as medidas necessárias para a segurança dos estagiários sejam implementadas e seguidas durante o período do estágio. Sendo assim, solicitamos a revisão deste item.</p>	DESCONSIDERAR ESTE ITEM
<p>9.12. Prestar todo esclarecimento ou</p>	<p>Considerando o objeto da contratação, e que, os</p>	DESCONSIDERAR

informação solicitada pelo Contratante ou por seus prepostos, garantindo-lhes o acesso, a qualquer tempo, ao local dos trabalhos, bem como aos documentos relativos à execução do empreendimento.	estagiários realizarão suas atividades na concedente do estágio (CONTRATANTE), solicitamos a revisão deste item.	ESTE ITEM
9.14. Promover a guarda, manutenção e vigilância de materiais, ferramentas, e tudo o que for necessário à execução do objeto, durante a vigência do contrato.	Considerando que o objeto da contratação é a contratação de agente de integração para a operacionalização do programa de estágio, solicitamos a revisão e exclusão deste item, pois ele não se encaixa no objeto do contrato.	DESCONSIDERAR ESTE ITEM
9.16. Submeter previamente, por escrito, ao Contratante, para análise e aprovação, quaisquer mudanças nos métodos executivos que fujam às especificações do memorial descritivo ou instrumento congêneres.	Considerando que o objeto da contratação é a contratação de agente de integração para a operacionalização do programa de estágio, solicitamos a revisão e exclusão deste item, pois ele não se encaixa no objeto do contrato.	DESCONSIDERAR ESTE ITEM
9.19. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a reserva de cargos prevista em lei para pessoa com deficiência, para reabilitado da Previdência Social ou para aprendiz, bem como as reservas de cargos previstas na legislação (art. 116); 9.20. Comprovar a reserva de cargos a que se refere a cláusula acima, no prazo fixado pelo fiscal do contrato, com a indicação dos empregados que preencheram as referidas vagas (art. 116, parágrafo único);	Solicitamos esclarecer se a comprovação do item pode ser realizada através de uma declaração, sem incluir as informações pessoais dos colaboradores, em conformidade com a Lei Geral de Proteção de Dados (LGPD).	Pode ser declaração.
9.2. Manter preposto aceito pela Administração no local do serviço para representá-lo na execução do contrato.	Questionamos se o preposto citado poderá exercer suas atividades nas dependências do agente de integração (CONTRATADA). Ficando o preposto obrigado a comparecer nas dependências do órgão para tratar de demandas específicas quando se fizer necessário.	Pode sim
9.21. Guardar sigilo sobre todas as informações obtidas em decorrência do cumprimento do contrato;	Considerando que a CONTRATADA (Agente de Integração) é um auxiliar no aperfeiçoamento da relação de estágio, responsável pela emissão do TCE e todas as obrigações relacionadas a este fato, bem como é a detentora natural dos dados pessoais tratados nessa relação, visto que coletados pela CONTRATADA antes do início das atividades, solicitamos que seja revisto o posicionamento de Vossas Senhorias acerca do papel de Operador da CONTRATADA, para que esta possa ser enquadrada como Controlador nos termos da Lei Geral de Proteção de Dados. Vale destacar que os dados a serem compartilhados com Vossas Senhorias decorrem de coleta realizada pela CONTRATADA e não vice-versa, atuando esta nos termos previstos na legislação vigente e aplicável.	DESCONSIDERAR ESTE ITEM
9.4. A multa será recolhida em	Esclarecimento I: Os percentuais das multas descritas	I: A MULTA

<p>percentual de 0,5% a 30% incidente sobre o valor do contrato licitado, recolhida no prazo máximo de 5 (cinco) dias úteis, a contar da comunicação oficial.</p> <p>9.4.1. Para as infrações previstas nos itens 9.1.1, 9.1.2 e 9.1.3, a multa será de 0,5% a 15% do valor do contrato licitado.</p> <p>9.4.2. Para as infrações previstas nos itens 9.1.4, 9.1.5, 9.1.6, 9.1.7 e 9.1.8, a multa será de 15% a 30% do valor do contrato licitado.</p>	<p>no edital incidirá apenas sobre o valor da taxa administrativa, correto?</p> <p>Esclarecimento II Caso a resposta acima seja negativa, solicitamos revisão sobre a redação da cláusula de Multa, onde a base de aplicação se dá sob o valor total do contrato/ pedido.</p> <p>Não estamos discutindo os percentuais definidos para aplicação das eventuais multas, mas a base sobre a qual serão eventualmente aplicadas.</p> <p>Ao se utilizar como base de cálculo o valor total do contrato, a eventual multa incidirá sobre valores que não correspondem à remuneração dos serviços prestados pelo Agente de Integração, pois recairá sobre a bolsa auxílio e auxílio transporte, valores estes que não são retidos pela entidade ou geradores de receita. Sendo assim, solicitamos análise para que seja alterada a redação da cláusula supracitada, para que as eventuais multas incidam apenas sobre o valor previsto como taxa administrativa (serviços efetivamente prestados), ou seja, a taxa efetivamente cobrada pelo Agente de Integração, não incidindo percentual de multa sobre outros valores além da referida taxa, visto que apenas esta taxa corresponde ao ressarcimento dos serviços prestados pela entidade responsável pela capacitação dos estagiários.</p>	<p>INCIDIRÁ APENAS SOBRE O VALOR TOTAL DA TAXA ADMINISTRATIVA</p>
<p>9.7. Responsabilizar-se pelos vícios e danos decorrentes da execução do objeto, de acordo com o Código de Defesa do Consumidor (Lei no 8.078, de 1990), bem como por todo e qualquer dano causado à Administração ou terceiros, não reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento da execução contratual pelo Contratante, que ficará autorizado a descontar dos pagamentos devidos ou da garantia, caso exigida no edital, o valor correspondente aos danos sofridos;</p>	<p>Ressaltamos que o estágio não gera vínculo empregatício com o agente de integração, dessa maneira a contratada será responsabilizada pelos danos causados diretamente à CONTRATANTE ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo, não sendo responsável pelas ações dos estagiários, correto?</p>	<p>CORRETO</p>
<p>DIRF</p>	<p>Considerando que a Receita Federal é o órgão de maior autoridade para fiscalização tributária no Brasil, e que o mesmo já firmou seu entendimento em interpretação a legislação tributária através das COSIT nº 21 e 186/2020, o qual concluiu que o órgão concedente do estágio, é o competente para lançamento do imposto de renda retido na fonte – DIRF, bem como o responsável pelo informe de rendimentos aos estagiários. Desta feita, o órgão está ciente de que embora o repasse dos pagamentos seja efetuado pelo Agente de Integração, as obrigações de origem tributária devem ser cumpridas pela contratante?</p>	<p>Correto.</p>

ALDO FERNANDES DE SOUSA NETO

Secretário Municipal de Administração